

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D. O.

Poderes  
Executivo e  
Legislativo

ANO XII - Nº 1146- QUARTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021 - Distribuição gratuita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSOM GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRÉS JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



## Portarias do Gabinete

PORTRARIA Nº. 242 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ADRIANO MARQUES DO NASCIMENTO,  
para exercer o cargo em comissão de Diretor do  
Departamento de Engenharia, símbolo CC-3, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em  
conformidade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retroativos  
ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 243 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. JEFFERSON DA SILVA BARRETO, para  
exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento  
de Desenvolvimento Urbano, símbolo CC-3, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em  
conformidade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retroativos  
ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 244 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. RODRIGO OLIVEIRA BARROS, para exer-  
cer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC-4,  
do Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal  
de Planejamento e Desenvolvimento, em conformidade  
com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retroativos ao  
dia 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 245 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. DIEGO MEDEIROS FRANÇA TAVARES,  
para exercer o cargo em comissão de Assessor I, do  
Departamento de Engenharia, símbolo CC-4, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em  
conformidade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retroativos  
ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 246 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. GISELLE CAMPOS DA SILVA PINTO,  
para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo  
CC-4, do Departamento de Engenharia, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em confor-  
midade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retro-  
ativos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 247 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. GEOVANE ALVES DA SILVA SOUZA,  
para exercer o cargo em comissão de Assessor I, do De-  
partamento de Engenharia, símbolo CC-4, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em confor-  
midade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retro-  
ativos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 248 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. MARINA TELHADA REIS, para exer-  
cer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC-4, do  
Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal  
de Planejamento e Desenvolvimento, em conformidade  
com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retroativos ao dia 1º  
de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 249 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GERUZA CERQUEIRA BARRE-  
TO DE LEMOS, matrículas nº 527296-2 e nº 1001717-1,  
para exercer o cargo em comissão de Diretora do De-  
partamento de Convênios, símbolo CC-3, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em confor-  
midade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retro-  
ativos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 251 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, US-  
ANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGIS-  
LAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. GUILHERME ANSELMO DE SOUZA MO-  
RAES, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, do  
Departamento de Engenharia, símbolo CC-4, da Secretaria  
Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em confor-  
midade com a Lei Municipal 299/2009, com efeitos retro-  
ativos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.  
São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº. 253 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, US-  
ANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGIS-  
LAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 250, de 01 de março  
de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos ao  
dia 1º de fevereiro de 2021, revogando as disposições em  
contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 02 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 254 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, US-  
ANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGIS-  
LAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ROBERTO VINAGRE CARDOSO, para exer-  
cer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete,  
símbolo CC-1, do Gabinete da prefeita, em conformidade com  
a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de  
fevereiro de 2021.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 02 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 255 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, US-  
ANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGIS-  
LAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. PAULO JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS para o  
cargo em comissão de ENCARREGADO, com a função de  
Mecânico de Máquinas Pesadas, símbolo CC-5, para atuar na  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Pú-  
blicos, em conformidade com a Lei Municipal nº 299/2009, com  
efeitos retroativos à 01/03/2021, revogando as disposições  
em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 256 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, US-  
ANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGIS-  
LAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. JAMIL GEORGE GUIMARÃES SOBRINHO  
para o cargo em comissão de MOTORISTA, símbolo CC-5,  
da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade  
com a Lei Municipal nº 233/2006, com efeitos retroativos à  
01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA

PORTEIRA Nº. 257 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A  
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. REINALDO SOUZA MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento, Símbolo CC-3, respondendo pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em conformidade com a Lei Municipal nº 005/2019, em seu artigo 67, inciso II, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

- PREFEITA

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2021  
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da E. M. Décio Machado, localizado na Rua Capitão João P. Viana, nº 001 – Barra de Itabapoana – São Francisco de Itabapoana/RJ.  
CONTRATADO: Irany Cardoso Filho;  
VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);  
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES;  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 11 de fevereiro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1966/2017;  
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Farmácia Central Municipal, localizado na Avenida Nilo Mayerhofer Pessanha, Ponto de Cacimbas – São Francisco de Itabapoana/RJ;  
CONTRATADO: ANA MARIA ARANTES DE OLIVEIRA;  
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);  
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES;  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 24 de fevereiro de 2021.

THAYNA RISSA RIBEIRO SOARES SIQUEIRA  
GESTORA DO FMS

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2529/2017;  
OBJETO: Solicitar locação de imóvel para dar suporte ao acolhimento das crianças e adolescentes em situação de risco, localizado nos lotes 23 e 24, da quadra 15, do loteamento praia de São Francisco, em Santa Clara– São Francisco de Itabapoana/RJ;  
CONTRATADO: Renato Campista da Silva;  
VALOR TOTAL: R\$ 22.448,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito reais)  
PERÍODO: 12 (doze) MESES;  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 29 de dezembro de 2020.

FAGNER AZEREDO DA SILVA  
GESTOR DO FMAS

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3668/2017;  
OBJETO: Locação de Imóvel para dar suporte ao Núcleo de Prevenção e Apoio aos Pacientes com Câncer, localizado na Avenida Vereador Edeneides da Silva Viana, nº 180, Centro – São Francisco de Itabapoana/RJ;  
CONTRATADO: ALCIDES FIRMINO DO AMARAL;  
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);  
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES;  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 24 de fevereiro de 2021.

THAYNA RISSA RIBEIRO SOARES SIQUEIRA  
GESTORA DO FMS

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Convite.

Nº: 001/2021.

PROC. ADM. Nº: 355/2021.  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

OBJETO: Aquisição de material de construção.

EMPRESA VENCEDORA: HZ Empreendimentos e Serviços Ltda.

CNPJ: 14.259.484/0001-00

VALOR: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

EMPRESA VENCEDORA: I.P. de Souza

CNPJ: 30.286.188/0001-47

VALOR: R\$ 166.674,00 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais)

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 6 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, III, da lei 8666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 01 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA

## Leis

LEI MUNICIPAL Nº 704/2020, DE 14 DE DEZEMBRO  
DE 2020.

DISPÔE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI N. 280/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA, COM FULCRO NO ART. 48, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta norma altera a Lei n. 280/2008, que passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A, parágrafo único e incisos I, II e III, parágrafo terceiro ao art. 19, dos artigos 21 e 22 e parágrafo único, e confere nova redação aos artigos 2º, 8º, 11 e 18 e parágrafo único, 19, § 1º, 20, revogando-se o parágrafo terceiro do art. 15.

NR Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de São Francisco de Itabapoana, que poderá fiscalizar por meio da Guarda Municipal e dos Fiscais de Trânsito, dentro do âmbito de atribuições deste último.

NR Art. 8º. A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, de prestação de serviços, sociais, e recreativos, se submete aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei, considerando-se poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público o barulho, de qualquer natureza, inclusive o produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos, ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º-A. Constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com algazarras ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público.

Parágrafo único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:

I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;

II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente; e

III - demais exceções expressas na legislação de proteção ao silêncio no município de São Francisco de Itabapoana, tais como as obras e demolições programadas de prédios urbanos, as sirenes de ambulâncias, entre outras.

NR Art. 11. As atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a obtenção dos alvarás de fiscalização e funcionamento.

Art. 15. (...)

§ 3º revogado.

NR Art. 18. Os técnicos da Secretaria de Meio

Ambiente, os Guardas Municipais, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências onde estejam ocorrendo atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

NR parágrafo único – Nos casos de impedimento ou embargo à ação de fiscalização poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

NR Art. 19. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir algum dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes estão sujeitas às seguintes penalidades, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções civis ou penais previstas em leis da União ou do Estado.

I – notificação;

II – multa simples ou multa diária;

III – embargo da obra;

IV – interdição parcial ou total do estabelecimento e/ou atividades;

V – cassação do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VI – restrição ou perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;

NR § 1º. As penalidades previstas nos incisos II a VI deste artigo poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar a adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora emitida. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento).

§ 3º. A multa para pessoa física por perturbação é de 6 UFISFI's, e para pessoa jurídica é de 60 UFISFI's.

NR Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a EMTRANSFI ficarão encarregadas de sinalizar as principais vias de trânsito da cidade de São Francisco de Itabapoana com placas alertando para o limite de som previsto nesta lei e as penalidades em caso de infração.

Art. 21. A Guarda Municipal poderá fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XVII e XIV da Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 22. O procedimento de medição dos níveis de pressão sonora será executado de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que couber, com a utilização de medidores de nível de pressão sonora do Tipo 0, 1 ou 2 conforme as especificações das normas IEC 60.651 - Classe 1 ou 2, norma IEC 61.672 ou de outra classificação que possa surgir após a edição desta Lei e cuja normatização seja formalmente admitida pela ABNT.

Parágrafo único – Os medidores de nível de pressão sonora e seus respectivos calibradores acústicos serão calibrados em laboratório acreditado no âmbito da Rede Brasileira de Calibração - RBC ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, nos prazos estabelecidos na NBR 10.151 - ABNT, ou a cada dois anos, em caso de omissão da norma.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 14 de Dezembro de 2020.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DESTINADO ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

Art. 1º - Fica determinada a abertura do Programa de Recuperação de créditos (REFIS/2021), destinado a promover a regularização de créditos não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de São Francisco de Itabapoana, constituídos até a entrada em vigor desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de renegociação de dívida anterior não integralmente quitado e cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Exetuam-se do presente programa os contratos cujas obrigações das pessoas físicas ou jurídicas estejam adimplentes perante o Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

	DESCONTO	DESCONTO
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 36 parcelas	80%	80%
Em até 48 parcelas	60%	60%
Em até 60 parcelas	40%	50%

Parágrafo único. As reduções de que trata o caput não abrangem a correção monetária (TJLP) que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º - Para efeito de apuração do saldo devedor a ser quitado ou renegociado através do presente REFIS, o cálculo poderá ser feito, alternativamente ao saldo existente, através da correção monetária pela TJLP, sobre as parcelas de capital efetivamente liberadas, a partir da data de sua liberação.

Art. 4º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável, no ato de

adesão ao REFIS.

Art. 5º - A redução prevista no Art. 2º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 6º - O parcelamento a que se refere o Art. 2º:

I - deverá ser requerido em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente lei, junto ao Departamento de Arrecadação do Município de São Francisco de Itabapoana.

II - somente alcançará débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V, do Art. 151, da Lei 5172 de 25.10.1966, no caso de o sujeito passivo desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III - independe da apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras